



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

JÁ FOI FEITO

DECRETO N.º 6.324, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: *Regulamenta a Lei 2.504, de 25 de abril de 2013, que obriga os veículos que se encontram a serviço do Município de Duque de Caxias, sob qualquer finalidade, a serem emplacados na Cidade e identificados com o Brasão do Município ou a logomarca da Prefeitura, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 5.º da Lei 2.504, de 25 de abril de 2013, que determina a regulamentação da referida Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência,

DECRETA :

Art. 1.º - Para os efeitos deste Decreto consideram-se veículos automotores oficiais os de propriedade do Município de Duque de Caxias, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e os veículos locados a serviço exclusivo da Administração Pública, que circulam por meios próprios para o transporte viário de pessoas e coisas.

Art. 2.º - Os veículos oficiais e/ou locados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são classificados nas seguintes categorias:

- I – veículos especiais;*
- II – veículos de representação;*
- III – veículos de serviço; e*
- IV – veículos operacionais.*

Art. 3.º - Os veículos especiais são reservados ao uso exclusivo do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Os veículos de representação são os utilizados estritamente pelas seguintes autoridades:

I – Secretários Municipais; Subsecretários; Procurador-Geral do Município e Subprocuradores-Gerais; e

II – Presidentes e Vice-Presidentes das Autarquias e seus equivalentes nas Fundações, ou outras Entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 5.º - Os veículos próprios ou locados, deverão ser emplacados no Município de Duque de Caxias, exceto os veículos oficiais que transportam o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6.º - Os veículos que se encontram a serviço exclusivo do Município de Duque de Caxias serão usados em atividades comprovadamente necessárias ao serviço público municipal, mediante autorização prévia e formal para o deslocamento do veículo, pelo Titular do Órgão ou Entidade ou Servidor por ele designado.

Art. 7.º - Os veículos de serviço, próprios ou locados, serão identificados por meio de adesivo com o Brasão do Município de Duque de Caxias, em ambas as portas dianteiras, e deverá conter os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS" ou outro termo congênere de forma clara e em lugar visível.

Art. 8.º - Os motoristas de veículos oficiais, próprios ou locados, deverão portar obrigatoriamente os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, a saber: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), além da credencial para conduzir veículos oficiais, fornecida pela Subsecretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único – Os documentos originais do veículo citados no caput deste artigo deverão ficar em pasta apropriada, em seu interior, obrigando-se o motorista a conferi-los sempre que receber a viatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º - O usuário ou motorista que utilizar indevidamente veículo oficial, contrariando o disposto neste Decreto, estará sujeito ao recolhimento do veículo ao depósito oficial, sem prejuízo da multa correspondente a 1.000 (mil) UFIR, dobrada no caso de reincidência, podendo ser aplicada em face da prestadora de serviço, caso comprovada a sua anuência com a conduta reprovada.

§ 1.º - Cabe aos usuários a responsabilidade pela utilização do veículo.

§ 2.º - O motorista autorizado do veículo oficial será responsável pelas infrações de trânsito que cometer, estando sujeito, também, à perda da gratificação específica, onde couber.

§ 3.º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 10 - Será vedada a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados, nas seguintes situações:

I - transporte de pessoas estranhas ao serviço público, inclusive de familiares, salvo no caso de interesse público devidamente justificado;

II - transporte de servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, estabelecimentos comerciais, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

III - transporte a passeio ou em excursão de qualquer natureza;

IV - transporte de animais ou carga de qualquer natureza, quando o veículo não se destinar a tal finalidade;

V - sem que o motorista esteja portando a documentação prevista e sem que o veículo possua os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; e

VI - sem a devida autorização do agente competente do Órgão ou Entidade, em qualquer circunstância, quando tratarem-se de veículos de serviço e operacionais.

Art. 11 - O abastecimento da frota de veículos oficiais deverá ocorrer obrigatoriamente em postos cadastrados da rede de abastecimento oficial do Município.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de agosto de 2013.

ALEXANDRE AGULAR CARDOSO
Prefeito Municipal